

**Recurso Especial Cível nº 0047014-04.2025.8.19.0000**

**Recorrente:** JOAO FRANCELINO DA SILVA

**Recorrido:** BANCO VOTORANTIM S.A.

**DECISÃO**

No caso vertente, observa-se que a decisão proferida por esta Terceira Vice-Presidência às fls. 124/125 determinou o encaminhamento dos autos ao Órgão julgador para eventual juízo de retratação à luz do Tema 1178 do STJ.

A Câmara de origem exerceu o juízo de retratação, conforme se verifica na ementa do acórdão de fls. 134/136.

Com efeito, na presente hipótese, verifica-se que o Órgão julgador exerceu o juízo de retratação para adequar o julgamento à tese fixada pelo Superior Tribunal de Justiça em seu **Tema 1178**, de modo que, atendida a pretensão do recorrente, seu recurso resta prejudicado.

À vista do exposto, diante da conformidade do decidido nestes autos em sede de juízo de retratação com a tese fixada pelo **Superior Tribunal de Justiça no Tema 1178**, declaro **PREJUDICADO** o recurso especial.

Intime-se.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2026.

Desembargador **HELENO NUNES**

Terceiro Vice-Presidente